



Rio Grande do Norte  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022**

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Semana de Combate a Intolerância Religiosa, a ser celebrada anualmente na semana entre os dias 15 e 21 de janeiro, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Semana de Combate a Intolerância Religiosa, a ser celebrada anualmente na semana entre os dias 15 e 21 de janeiro.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, intolerância religiosa é qualquer ato ou manifestação individual, coletiva ou institucional que venham a discriminar, ofender e rechaçar religiões, liturgias, credos e cultos, bem como ofender, discriminar e/ou agredir pessoas ou atacar templos, entidades, símbolos ou valores religiosos por conta de suas práticas religiosas e crenças ou, ainda, que sejam capazes de fomentar ódio ou menosprezo às religiões e seus adeptos.

**§ 2º.** A Semana de combate a intolerância religiosa tem por objetivo:

I – Conscientizar e informar a sociedade natalense acerca do caráter criminoso da intolerância religiosa;

II – Promover a cultura da Paz;

III – Conscientizar sobre a importância do diálogo e do respeito a todas as formas de religiosidade, crenças e cultos;



Rio Grande do Norte  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto

IV – Instruir a população do Município de Natal sobre os instrumentos para denúncia em casos de intolerância religiosa; e

V – Incentivar o combate a toda forma de preconceito e intolerância religiosa no âmbito do Município de Natal-RN.

Art. 2º. Na semana estabelecida no Art 1º, poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de divulgação e fomento do combate a intolerância religiosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 25 de abril de 2022.

GEOVANE PEIXOTO  
Vereador (PTB)

## JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa representa, certamente, um dos problemas mais delicados em todo o mundo e, obviamente, em todo o Brasil, onde o fanatismo religioso, tão entranhado em milhões de pessoas, conduz umas a realizarem, contra as outras, verdadeiras guerras, em nome, supostamente, de sua religião, como se fosse possível estabelecer, com isso, qual a religião "*estaria com a razão*".

A intolerância religiosa aparece nas mais diversas formas, sendo elas verbais, físicas e psicológicas, ao passo que tudo começa com a incapacidade de ver a liberdade e direitos do outro. A questão é tormentosa e envolve o ser humano em sua mais pura essência, na medida em que são colocadas em jogo sua consciência e sua crença.

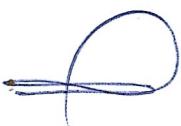
Dados levantados pelo antigo Ministério dos Direitos Humanos apontam que, entre 2015 e 2017, houve uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas no Brasil. Segundo as estatísticas, 25% de todos os agressores são identificados como brancos e 9% das ocorrências dizem respeito a atos praticados dentro de casa. A maior parte das vítimas de intolerância é composta por adeptos de religiões de matriz africana. Os católicos (64,4% dos brasileiros) registram 1,8% das denúncias de intolerância, e os protestantes (22,2% da população) registram 3,8% das denúncias. Ao mesmo tempo, os adeptos de religiões de matriz africana (candomblé, umbanda e outras denominações), que, juntos, representam 1,6% da população brasileira, também representam cerca de 25% das denunciantes de crimes de ódio e intolerância religiosa.

A Constituição Brasileira, em seu Art. 5º, inciso VI, preceitua que:

### Constituição Federal

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;



Não obstante a Constituição Federal, norma de maior hierarquia no sistema jurídico brasileiro, assegurar a todos e todas a liberdade de crença, constata-se diante dos frequentes casos de intolerância religiosa que os indivíduos ainda não experimentam esse direito na prática. Com efeito, um diálogo entre sociedade e Estado sobre os caminhos para combater a intolerância religiosa é medida que se impõe.

No mesmo sentido, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), buscando proteger cultos religiosos de matriz africana, tidos como aqueles que estão entre os mais discriminados no Brasil, estatui, em seu Art. 26, *in verbis*:

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas; e

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Convém anotar que a Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007 instituiu o dia 21 de janeiro como o "*Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa*".

Com efeito, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e com toda a legislação que asseguram a liberdade de crença religiosa às pessoas, além de proteção e respeito às manifestações religiosas, aperfeiçoar a tolerância às diferenças é indispensável no regime democrático.

Rio Grande do Norte  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto

Neste sentido, reconhecendo que a prática de atos de intolerância religiosa constituem violações ao Estado Democrático de Direito, que não se coaduna com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, este projeto de Lei, buscará através da Semana de Combate a intolerância religiosa, combater tais atos de intolerância e, também, contribuir com os órgãos governamentais, para que adotem as providências cabíveis, a fim de preservar os direitos fundamentais das pessoas, independentemente de sua crença religiosa.

Diante do exposto, convicto da relevância da presente propositura em prol da sociedade natalense, espero contar com o apoio dos Nobres Pares uma rápida aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 25 de abril de 2022.



**GEOVANE PEIXOTO**  
Vereador (PTB)